



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 47 DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de lotes e terrenos urbanos no Município de Bom Jardim de Minas, proíbe queimadas e a incineração de objetos ou materiais como forma de descarte.

Emenda 02 (modificativa)

Fica alterado o texto do §2º do art. 3º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)
(...)

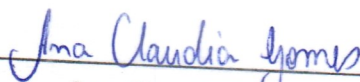
§2º Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênio ou termo de cooperação técnica com o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Meio Ambiente, a fim de definir e regular as rotinas administrativas visando efetivar a previsão contida no parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA

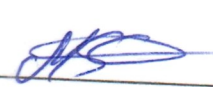
A alteração amplia a cooperação institucional, incluindo a Polícia Militar do Meio Ambiente, força especializada no monitoramento e prevenção de infrações ambientais. A medida fortalece a integração entre os órgãos estaduais e o município, garantindo maior efetividade e eficiência na execução das políticas públicas relacionadas à proteção urbana e ambiental.

Sala de sessões, 23 de setembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Ana Claudia Gomes


Enzo Paixoto de Almeida


Mauro Sérgio da Silva